



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
13/12/2012

MP 595/2012 proposição

autor
Clésio Andrade

nº do prontuário

1 x Supressiva 2. substitutiva 3. x modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se o § 3º do art. 8, da MP 595.

JUSTIFICACÃO

Assim, como a lei 8.630/93, que ora se revoga pela presente Medida Provisória, o intuito da intervenção do Estado nas relações existentes na faixa portuária sempre foi o de dar impulso para o crescimento das atividades envolvidas, em especial quando comparadas com portos estrangeiros que possuem índices que apontam a ineficiência e elevados custos dos portos brasileiros. A participação da iniciativa privada na atividade portuária sempre refletiu a injeção de capital em novos investimentos de forma a permitir que o Estado brasileiro possa agir como um parceiro propiciando condições de atração do capital e facilitando o exercício da atividade econômica que acaba por ser considerada a porta de entrada e saída do comércio exterior nacional. Em se tratando de instalações portuárias PRIVADAS e ainda FORA DO PORTO ORGANIZADO, onde os investimentos e os riscos da atividade sempre são por conta do investidor, deve prevalecer os princípios descritos no artigo 170 da CF/1988. O dispositivo que se requer a supressão, além de representar um forte instrumento de inibição de investimentos, fere o que dispõe o inciso II do citado artigo 170 de nossa Carta Magna. A reversão da área, assim como o patrimônio, à União, quando finda a autorização, fará com que ocorra a redução significativa de investimentos e um desincentivo ao exercício da atividade, inclusive contrariando os dispositivos descritos no artigo 3º desta mesma Medida Provisória.

PARLAMENTAR).

Brasília, 13 de dezembro de 2012.

Clésio Andrade